



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20/04/2005

Proposição
Projeto de Lei n.º 4.776/2005

Autor
Dep. Maria Helena

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao artigo 34:

“Art. 34. Cada concessionário, individualmente ou em consórcio, poderá deter o limite de um contrato de concessão florestal em todo território nacional”.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que os incisos I e II do artigo 34 não impedem a formação de monopólios por grandes empresas no processo de concessão de florestas públicas. Além disso os referidos incisos podem prejudicar micro e pequenos produtores que não possuem o mesmo volume de capital financeiro para oferecerem como garantia nos processos licitatórios.

A presente emenda visa evitar que grandes empresas, especialmente as de capital estrangeiro, venham monopolizar o processo de concessão de florestas públicas, tendo em vista sua maior disponibilidade de capital financeiro e social, fundamentais no processo de licitação.

À medida que define o limite de uma concessão em todo território nacional por empresa, a emenda evita que grandes empresas participem de processos de concessão de pequenas e médias áreas, uma vez que terão preferência pelo processo licitatório de grandes áreas para exploração.

Por fim, a emenda pretende garantir a participação efetiva de micro e pequenos empreendedores no processo de concessão de florestas públicas concorrendo pelo menos às pequenas áreas.

Dep. MARIA HELENA
PPS/RR